



RETIFICAÇÃO

NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, DO DIA 11 DE MARÇO DE 2024, PÁGINA 3

– ONDE SE LÊ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O DOCUMENTO, CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – CMPC - LEIA-SE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

AINDA NA PÁGINA 3, ONDE SE LÊ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O DOCUMENTO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 04/2023 CONVOCAÇÃO – EDUCAÇÃO – LEIA-SE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 01, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o uso do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) como meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal Direta, autárquica e fundacional, bem como da empresa pública.

A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a tramitação de documentos no âmbito da Administração Municipal, por meio da adoção de ferramenta de produção e tramitação de documentos digitais que resultará na diminuição do fluxo de papel, melhoria da rastreabilidade dos documentos, garantia da integridade da informação, eliminação do uso de espaços físicos adicionais e custos inerentes à guarda de processos e economia de gastos com transporte de documentos, compra de papel e impressão departamental;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.084, de 26 de outubro de 2022, que “Dispõe sobre a implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito da Prefeitura do Município de Santa Luzia”, que estabelece que “a utilização do SEI é obrigatória para todos os órgãos da Administração Pública Municipal, tanto da administração direta quanto da administração indireta, nos termos dos arts. 19 e 28 da Lei Complementar nº 3.123, de 01 de setembro de 2010, que estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo”;

CONSIDERANDO que o modelo de gestão para a Administração Pública Municipal instituído pela referida Lei Complementar nº 3.123, de 01 de setembro de 2010 foi substituído pelo disposto na Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências”; e

CONSIDERANDO que o cadastramento e treinamento no sistema SEI já foram realizados, em atendimento ao disposto nos incisos III, IV e V do caput do art. 4º do Decreto nº 4.084, de 26 de outubro de 2022, segundo os quais, competirá ao Órgão Gestor do SEI, na gestão e manutenção do sistema, regulamentar os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico, cadastrar e gerenciar usuários, estabelecer e gerenciar os perfis de acesso e promover a capacitação de servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como sistema informatizado oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos no âmbito da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

• 1º A partir da publicação desta Portaria torna-se obrigatória a utilização do SEI para realizar a comunicação entre os órgãos da estrutura do Poder Executivo Municipal.

• 2º A partir da implantação do SEI, os servidores do órgão, responsáveis pelo protocolo, não poderão receber documentos e comunicados das demais unidades administrativas em meio físico, observando-se o cronograma de implantação de cada órgão do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Havendo qualquer impedimento de ordem técnica para o cumprimento do §2º do art. 1º desta Portaria, o documento físico deverá ser recebido, constando data e hora, e em seguida, digitalizado.

• 1º Após digitalizados, os documentos e processos deverão ser inseridos, autenticados e continuados no SEI, prevalecendo o número dado pelo sistema eletrônico informatizado.

• 2º Os originais dos documentos recebidos, após digitalizados, serão mantidos no arquivo deste órgão e posteriormente encaminhados para o Arquivo Geral até que cumpram seus prazos de guarda, conforme definido na tabela de temporalidade, quando deverão ser avaliados para eliminação ou guarda permanente.

Art. 3º A digitalização dos documentos recebidos ou produzidos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública de que trata o art. 1º deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

Art. 4º Os documentos e processos em tramitação neste órgão, em suporte físico, deverão ser convertidos para meio digital pela supervisão nas quais se encontram em andamento, conforme orientações da Coordenação da COMPDEC.

Parágrafo único. Após digitalizados, documentos e processos devem ser inseridos, autenticados e continuados no SEI.

Art. 5º Os documentos e comunicados a serem enviados para este órgão, por outros órgãos, por meio do SEI, deverão ser direcionados para a unidade administrativa identificada como “GBPM/DC”.

Art. 6º Os comunicados respostas deste órgão deverão ser encaminhados para a unidade identificada como “GBPM/DC”, cujo responsável fará o devido encaminhamento.

Art. 7º Nomear os servidores abaixo relacionados para serem os multiplicadores e administradores do sistema:

I – Lorena Elen da Silva Borges - matrícula 36.719;

II – Lorrane da Silva Nunes - matrícula 36.724;

Art. 8º O uso inadequado do SEI fica sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 9º As dúvidas e/ou casos omissos deverão ser dirimidos pelo Gabinete do Prefeito, que poderá remeter a questão à Comissão responsável pela implantação do SEI no âmbito do Poder

Executivo Municipal.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 11 de Março de 2024

Jardel Jose Santana Correa
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 24.164, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor (a);

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de Vice-Diretor Escolar II; Heloísa Efigênia Alves Miranda, matrícula nº 26.459.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Santa Luzia, 12 de março de 2024.

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

PORTARIA 24.165

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/Untitled_03132018_032957-2.pdf

EXTRATO DE ADITIVO

1º ADITIVO CT Nº 169/2022 – PE 045/2022. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência por 12 meses e reajuste de 3,37% ao valor do contrato. Empresa: Click Digital Serviços Ltda. Valor: R\$16.263,94. Data de assinatura: 19/02/2024. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

RESOLUÇÃO CMDM Nº 01/2024

Aprova a prorrogação do mandato 2021 a 2023 dos atuais conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Luzia/ CMDM – MG.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Santa Luzia/ CMDM – MG, no uso de suas atribuições, delibera. RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a prorrogação/recondução de do mandato dos atuais conselheiros do CMDM, sendo de 29/12/2023 a 29/12/2024, continuando assim, com a mesa diretora representante do governo.

Art. 2º - Ressalta-se que a prorrogação é necessário para que haja atualização na Lei Municipal 2929/2008 que “DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para que esta seja atualizada conforme a realidade de participação no conselho.

Art. 3º - A publicação do edital para eleição da sociedade civil dos conselheiros do referido conselho, será aberta após a atualização da legislação.

Art. 4º - Esta resolução retroage seus efeitos a data de sua deliberação.

Santa Luzia, 11 de Março de 2024.

Amanda Rodrigues de Almeida
Conselheira Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
Gestão 2023-2025

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 12 de março de 2024

Andréa Cláudia Vacchiano
Secretária de Desenvolvimento Urbano

RESOLUÇÃO Nº 09/2024

Dispõe sobre a aprovação de relatórios com parecer final da Gestão de Parcerias referente a parcerias celebradas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia – MG - CMAS, no uso de suas atribuições, e em acato a deliberação em plenária extraordinária do CMAS, realizada em 11/03/2024 de forma on-line, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Relatórios com envio do Parecer Final da Gestão de Parcerias referente às parcerias celebradas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social, conforme listado abaixo:

OSC	Projeto	Processo Administrativo	Termo de Fomento	Data Encerramento Parceria	Documento de Encaminhamento	Status
Projeto de Ação Solidária PROAS	Projeto Construindo o Cidadão	12/2022	08/2022	31/12/2023	Comunicação Interna (0024810)	Finalizado - Regular
Fundação Fé e Alegria do Brasil	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	05/2022	01/2022	31/06/2023	Comunicação Interna 2201 (0024800)	Finalizado - Regular

Associação de Proteção à Infância e Assistência Social - Instituto São Jerônimo Convi-
vendo e Aprendendo - Circuito Cultural - São Jerônimo 18/2022 20/2022 31/12/2023
Comunicação Interna (0024811) Finalizado - Regular

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 11 de março de 2024.

Luciano Garcia da Silva Junior
Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUPLENTE.

“Dispõe sobre a revogação de Portaria”.

Andrea Cláudia Vacchiano, Secretária de Desenvolvimento Urbano, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 29, IX, da Lei Complementar 3.123 de 2019, Lei Orgânica Municipal e

Considerando que Lei complementar nº 4.570 de 30 de março de 2023 que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências, que dentre outras, criou a Secretaria Municipal da Habitação e Regularização Fundiária; e

Considerando que os objetos principais descritos no 075/2022 celebrado com a empresa P. Avelar Consultoria e Serviços Eireli e o Município de Santa Luzia, principalmente ao que se refere aos serviços prestados para atender as demandas à habitação e regularização fundiária que eram da Coordenadoria de Habitação e Regularização Fundiária, que antes da Lei Complementar nº 4.570, se encontravam na antiga Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, e foi transferida para a Secretaria Municipal da Habitação e Regularização Fundiária; e

Considerando a transferência das demandas referente à Coordenadoria de Habitação e Regularização Fundiária e também dos servidores municipais que a compunham para a Secretaria Municipal da Habitação e Regularização Fundiária; e

Considerando que embora o contrato 075/2022 tinha vigência até 31/08/2023 e tinha como signatário a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, e com a vigência da Lei complementar nº 4.570 de 30 de março de 2023, a execução e fiscalização do referido contrato ficou sob a tutela da Secretaria Municipal da Habitação e Regularização Fundiária; e

Considerando que não houve manifestação de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Urbano para a prorrogação do contrato 075/2022 celebrado com a empresa P. Avelar Consultoria e Serviços Eireli e o Município de Santa Luzia; e

Considerando que a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária motivou a prorrogação do contrato 075/2022; e

Considerando que o aditivo de prorrogação do contrato 075/2022 celebrado com a empresa P. Avelar Consultoria e Serviços Eireli solicitado pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária tem nova vigência a partir de 01/09/2023; e

Considerando que a gestão ou fiscalização do referido contrato e a indicação do fiscal de contrato e suplente são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR o inteiro teor da Portaria nº 015/2022 de nomeação de fiscal de contrato titular e suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM, nos termos do Art. 10º da Instrução Normativa nº. 03/2018, aprovado apelo Decreto nº 3.378, de 05 de Novembro de 2018.

CONVOCAÇÃO E PAUTA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMPUR

A Presidente da Comissão Municipal de Política Urbana, Dra. Andrea Cláudia Vacchiano, no uso de suas atribuições legais;

CONVOCA os membros titulares e suplentes para a 9ª Reunião Ordinária da COMPUR, que se realizará no dia 19/03/2024, terça-feira, de 9h às 12h, no auditório da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, localizado na Sede Administrativa, situada à Avenida VIII, nº50, bairro Carreira Comprida, com a seguinte pauta:

- Posse de novos membros;
- Aprovação da ata da 8ª reunião ordinária;
- Prestação de contas;
- Aprovação de gastos para compra de impressoras portáteis;
- Recurso referente multa do processo Petrópolis II;
-

Santa Luzia, 11 de março de 2024.

Andrea Cláudia Vacchiano
Presidente da Comissão Municipal de Política Urbana – COMPUR

ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 22/2024

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site <https://santa-luzia.prefeituras.net> ;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3º do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.055/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções;

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que o processo abaixo foi indeferido:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2024	0408/2024-SMDU-SL	ANA LUIZA ANDRADE E SOUZA	11/04/2024

Andréa Cláudia Vacchiano
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 20 (vinte) dias, segundo a Lei 1.545/1992, contados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

AUTO DE INFRAÇÃO	INFRATOR	INFRAÇÃO	UFM
1312	Antônio Rodrigues Mariano	Descumprimento de Notificação de Imóvel Irregular 289/2022, não manter lote limpo e fechado, não ter calçada construída.	240
1284	Maria Aparecida Abranjo Figueiredo	Descumprimento de Notificação de Imóvel Irregular 208/2023. O lote se encontra com muito mato, inclusive no passeio.	240
1283	Valter Batista dos Santos	O proprietário não vem mantendo o lote limpo e em conformidade com a legislação municipal. Foi autuado anteriormente (Auto de infração 1130), porém não tomou as atitudes necessárias para sanar as irregularidades. Reincidente.	480
1282	Ivone Ribeiro Sales	Proprietária não atendeu o que determinava a notificação de Imóvel Irregular 109/2023. O imóvel se encontra com mato alto, inclusive sob o passeio. A proprietária é reincidente nesta infração.	480
1285	Santa Rosa Empreendimentos Ltda.	A proprietária não tem mantido os imóveis limpos, roçados, fechados e com passeio conforme determina a legislação municipal.	3360

NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEL IRREGULAR

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, vem por meio deste aviso, dar ciência ao responsável pelo imóvel discriminado na notificação em anexo, sobre a obrigatoriedade de regularização da(s) irregularidade(s) abaixo identificada(s).

De acordo com a Lei 1545/1992 (Código de Posturas do Município de Santa Luzia) - Lei 3615/2014 (Código de Edificações do Município de Santa Luzia – Decreto 4.295/2024):

NOTIFICAÇÃO	NOTIFICADO(A)	INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL	IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
075/2024	Adão Raimundo Batista	1.4.003.119.0490	<p>Arts. 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p> <p>Art. 244 - Lei 1545/1992</p> <p>O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.</p> <p>Art. 10 - Lei 3615/2014</p> <p>É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos</p> <p>Art. 8 – Lei 3615/2014 –</p> <p>Art. 8 Decreto 3034/2015</p> <p>É dever do proprietário do imóvel promover e zelar pelas condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, além de manter o imóvel e seus fechamentos em bom estado de conservação, devendo este, adotar as providências necessárias para sanar qualquer situação de risco iminente que possa comprometer a segurança ou a saúde dos usuários ou de terceiros ou que impliquem em dano ao patrimônio ou particular.</p> <p>Art. 294 – Lei 1545/1992</p> <p>Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:</p> <p>I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;</p> <p>II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.</p>	48 horas para a capina e 30 dias para a construção de passeio e fechamento.

073/2024	Everaldo Inácio dos Santos	1.3.030.190.0049	<p>Arts. 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p> <p>Art. 244 - Lei 1545/1992</p> <p>O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.</p> <p>Art. 10 - Lei 3615/2014</p> <p>É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos</p> <p>Art. 294 – Lei 1545/1992</p> <p>Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:</p> <p>I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;</p> <p>II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.</p>	48 horas para a capina e 30 dias para a construção de passeio e fechamento.
020/2024	Eduardo Magela Ferreira Pinto	1.3.030.171.0112	<p>Arts. 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p> <p>Art. 244 - Lei 1545/1992</p> <p>O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.</p> <p>Art. 10 - Lei 3615/2014</p>	48 horas para a capina e 30 dias para a construção de passeio e fechamento.

			<p>É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos</p> <p>Art. 294 – Lei 1545/1992</p> <p>Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:</p> <p>I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;</p> <p>II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.</p>				<p>construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.</p> <p>Art. 8 –</p> <p>Lei 3615/2014 –</p> <p>Art. 8 Decreto 3034/2015</p> <p>É dever do proprietário do imóvel promover e zelar pelas condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, além de manter o imóvel e seus fechamentos em bom estado de conservação, devendo este, adotar as providências necessárias para sanar qualquer situação de risco iminente que possa comprometer a segurança ou a saúde dos usuários ou de terceiros ou que impliquem em dano ao patrimônio ou particular.</p> <p>Art. 10 -</p> <p>Lei 3615/2014</p> <p>É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos</p> <p>Art. 294 –</p> <p>Lei 1545/1992</p> <p>Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:</p> <p>I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;</p> <p>II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.</p>	48 horas para a capina e 30 dias para a construção de passeio e fechamento.	
019/2024	Flávia Ferreira de Souza	1.3.030.196.0020	<p>Arts. 18 -</p> <p>Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p> <p>Art. 244 -</p> <p>Lei 1545/1992</p> <p>O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.</p> <p>Art. 10 -</p> <p>Lei 3615/2014</p> <p>É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos.</p> <p>Art. 294 – Lei 1545/1992</p> <p>Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:</p> <p>I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;</p> <p>II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.</p>	48 horas para a capina e 30 dias para a construção de passeio e fechamento.	018/2024	Marina Moreira de Souza e Mara Maria Moreira Reis	1.3.017.121.0456		
			<p>Art. 244 -</p> <p>Lei 1545/1992</p> <p>O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada</p>		17/2024	José Olympio Alves	1.3.032.079.0282	<p>Arts. 18 -</p> <p>Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p> <p>Art. 294 – Lei 1545/1992</p> <p>Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:</p> <p>I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;</p> <p>II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.</p>	48 horas
			<p>Art. 294 – Lei 1545/1992</p> <p>Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:</p> <p>I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;</p> <p>II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.</p>		16/2024	José Augusto	1.1.050.005.1442	<p>Art. 294 – Lei 1545/1992</p> <p>Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:</p>	48 horas

			<p>I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;</p> <p>II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.</p>				<p>Art. 244 - Lei 1545/1992</p> <p>O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.</p> <p>Outros: Imóvel sujo apresentando mato alto necessitando limpeza.</p>	30 dias
68/2024	Geraldo Luiz Mateus Andrade	2.4.084.005.0379	<p>Arts. 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p> <p>Art. 10 - Lei 3615/2014</p> <p>É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos</p>	30 dias				
			<p>.Art. 294 – Lei 1545/1992</p> <p>Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:</p> <p>I - a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;</p> <p>II - a guardá-lo, fiscalizá-lo e evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza;</p> <p>§ 1º Constatada a inobservância do disposto no artigo, o proprietário será notificado para proceder ao serviço de limpeza dentro dos prazos que forem fixados.</p> <p>Art. 2 – Decreto 4295/2024</p> <p>Fica acrescido o seguinte art. 4º-B ao Decreto nº 4.289, de 2024: “Art. 4º-B. Em face da emergência em saúde pública decretada, fica fixado em 48 (quarenta e oito) horas o prazo máximo para o proprietário proceder ao serviço de limpeza do imóvel, nos termos como estabelecido pelo § 1º do art. 294 Lei nº 1.545, de 28 de setembro de 1992, Código Municipal de Posturas.”</p>	48 horas				
69/2024	Deones Alves da Silva e Lucimar Dutra de Oliveira Alves	2.4.084.003.0312					<p>Art. 244 - Lei 1545/1992</p> <p>O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.</p> <p>Outros: Imóvel sujo apresentando mato alto necessitando limpeza.</p> <p>Art. 294 – Lei 1545/1992</p> <p>Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:</p> <p>I - a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;</p> <p>II - a guardá-lo, fiscalizá-lo e evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza;</p> <p>§ 1º Constatada a inobservância do disposto no artigo, o proprietário será notificado para proceder ao serviço de limpeza dentro dos prazos que forem fixados.</p> <p>Art. 2 – Decreto 4295/2024</p> <p>Fica acrescido o seguinte art. 4º-B ao Decreto nº 4.289, de 2024: “Art. 4º-B. Em face da emergência em saúde pública decretada, fica fixado em 48 (quarenta e oito) horas o prazo máximo para o proprietário proceder ao serviço de limpeza do imóvel, nos termos como estabelecido pelo § 1º do art. 294 Lei nº 1.545, de 28 de setembro de 1992, Código Municipal de Posturas.”</p>	48 horas
117/2024	Gabriela Lorrani de Oliveira Marques	21158210283						
118/2024	Avani Pereira Lima	211582930321						
115/2024	Geraldo P. dos Santos	220872300057						
15/2024	Raimundo Vitorio	2.1.078.149.0361	<p>Art. 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p> <p>Art. 294 – Lei 1545/1992</p> <p>Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:</p> <p>I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;</p> <p>II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.</p>	48 horas				

064/2024	Franal Administradora Ltda.	131213610156 / 1.3.121.361.0202 / 1.3.121.361.0169	<p>Art. 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p>	48 horas para a capina e 30 dias para a construção de passeio e fechamento.
			<p>Art. 244 - Lei 1545/1992</p> <p>O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.</p>	
			<p>Art. 10 - Lei 3615/2014</p> <p>É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos</p>	
014/2024	Sermi Rodrigues Pinto e Maria Rodrigues Pinto	1.3.121.361.0292	<p>Art. 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p>	48 horas para a capina e 30 dias para a construção de passeio e fechamento.
			<p>Art. 244 - Lei 1545/1992</p> <p>O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.</p>	
			<p>Art. 294 - Lei 1545/1992</p> <p>Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:</p> <p>I - a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;</p> <p>II - a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.</p>	
58/2024	SPE Incorporação do Residencial Frimisa Ltda.	1.1.049.022.0343	<p>Art. 294 - Lei 1545/1992</p> <p>Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:</p> <p>I - a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;</p> <p>II - a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.</p>	48 horas
			<p>Art. 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p>	
			<p>Art. 294 - Lei 1545/1992</p> <p>Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:</p> <p>I - a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;</p> <p>II - a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.</p>	
62/2024	Danubia Sara da Silva Lopes	2.1.078.152.0509	<p>Art. 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p>	48 horas
			<p>Art. 294 - Lei 1545/1992</p> <p>Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:</p> <p>I - a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;</p> <p>II - a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.</p>	
			<p>Art. 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p>	
61/2024	Edileuza Martins da Silva	2.1.078.152.0521	<p>Art. 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p>	48 horas
			<p>Art. 294 - Lei 1545/1992</p> <p>Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:</p> <p>I - a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;</p> <p>II - a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.</p>	
			<p>Art. 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p>	
60/2024	Imobiliária Barbosa Ltda.	2.1.078.152.0546	<p>Art. 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p>	48 horas
			<p>Art. 294 - Lei 1545/1992</p> <p>Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:</p> <p>I - a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;</p> <p>II - a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.</p>	
			<p>Art. 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p>	

59/2024	Rubens Travagini	1.1.049.022.0196	<p>Art. 294 – Lei 1545/1992</p> <p>Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:</p> <p>I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;</p> <p>II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.</p>	30 dias			<p>muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.</p> <p>Art. 10 - Lei 3615/2014</p> <p>É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos.</p> <p>Art. 294 – Lei 1545/1992</p> <p>Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:</p> <p>I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;</p> <p>II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.</p>	48 horas para a capina e 30 dias para a construção de passeio e fechamento.
063/2024	Robson dos Reis	2.1.111.208.0269	<p>Art. 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao municípe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p> <p>Art. 244 - Lei 1545/1992</p> <p>O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.</p> <p>Art. 10 - Lei 3615/2014</p> <p>É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos</p> <p>Art. 294 – Lei 1545/1992</p> <p>Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:</p> <p>I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;</p> <p>II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.</p>	48 horas para a capina e 30 dias para a construção de passeio e fechamento.			<p>Art. 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao municípe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p> <p>Art. 244 - Lei 1545/1992</p> <p>O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.</p> <p>Art. 10 - Lei 3615/2014</p> <p>É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos.</p> <p>Art. 294 – Lei 1545/1992</p> <p>Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:</p> <p>I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;</p> <p>II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.</p>	48 horas para a capina e 30 dias para a construção de passeio e fechamento.
			<p>Art. 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao municípe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p> <p>Art. 244 - Lei 1545/1992</p> <p>O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com</p>				<p>Art. 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao municípe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p> <p>Art. 244 - Lei 1545/1992</p> <p>O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com</p>	
065/2024	João Carlos de Magalhães	2.1.111.212.0195					<p>Art. 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao municípe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p> <p>Art. 244 - Lei 1545/1992</p> <p>O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.</p> <p>Art. 10 - Lei 3615/2014</p> <p>É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos.</p> <p>Art. 294 – Lei 1545/1992</p> <p>Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:</p> <p>I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;</p> <p>II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.</p>	48 horas para a capina e 30 dias para a construção de passeio e fechamento.
066/2024	Serta Transformadores, Ind. Comérc. Import. E Exportação Ltda.	2.1.111.216.0288					<p>Art. 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao municípe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p> <p>Art. 244 - Lei 1545/1992</p> <p>O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com</p>	

067/2024	Carlos Alberto Dias Caetano	2.1.111.220.0277	<p>Art. 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p> <p>Art. 8 – Lei 3615/2014 –</p> <p>Art. 8 Decreto 3034/2015</p> <p>É dever do proprietário do imóvel promover e zelar pelas condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, além de manter o imóvel e seus fechamentos em bom estado de conservação, devendo este, adotar as providências necessárias para sanar qualquer situação de risco iminente que possa comprometer a segurança ou a saúde dos usuários ou de terceiros ou que impliquem em dano ao patrimônio ou particular.</p> <p>Outros: O proprietário de obra paralisada ou de edificação abandonada será diretamente responsável pelos danos ou prejuízos causados ao Município e a terceiros, em decorrência da paralisação ou abandono da mesma. (Art. 36 – Lei 3.615/2014)</p> <p>Art. 294 – Lei 1545/1992</p> <p>Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:</p> <p>I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;</p> <p>II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.</p>	48 horas para a capina e 30 dias para a construção de passeio e fechamento.	80/2024	GMCI Participações Ltda	1.3.099.150.0026 / 1.3.099.150.0010	<p>Art. 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p> <p>Art. 294 – Lei 1545/1992</p> <p>Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I - a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II - a guardá-lo, fiscalizá-lo e evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza; § 1º Constatada a inobservância do disposto no artigo, o proprietário será notificado para proceder ao serviço de limpeza dentro dos prazos que forem fixados.</p> <p>Art. 2 – Decreto 4295/2024</p> <p>Fica acrescido o seguinte art. 4º-B ao Decreto nº 4.289, de 2024: “Art. 4º-B. Em face da emergência em saúde pública decretada, fica fixado em 48 (quarenta e oito) horas o prazo máximo para o proprietário proceder ao serviço de limpeza do imóvel, nos termos como estabelecido pelo § 1º do art. 294 Lei nº 1.545, de 28 de setembro de 1992, Código Municipal de Posturas.”</p>	48 horas para a capina e 30 dias para a construção de passeio e fechamento.
			<p>Art. 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p> <p>Art. 10 - Lei 3615/2014</p> <p>É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos.</p> <p>Outros: Parte do lote se encontra em estado de abandono.</p>					30 dias	
068/2024	Antônio Izabel dos Santos	2.1.111.211.0493	<p>Art. 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p> <p>Art. 8 – Lei 3615/2014 –</p> <p>Art. 8 Decreto 3034/2015</p> <p>É dever do proprietário do imóvel promover e zelar pelas condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, além de manter o imóvel e seus fechamentos em bom estado de conservação, devendo este, adotar as providências necessárias para sanar qualquer situação de risco iminente que possa comprometer a segurança ou a saúde dos usuários ou de terceiros ou que impliquem em dano ao patrimônio ou particular.</p> <p>Outros: O proprietário de obra paralisada ou de edificação abandonada será diretamente responsável pelos danos ou prejuízos causados ao Município e a terceiros, em decorrência da paralisação ou abandono da mesma. (Art. 36 – Lei 3.615/2014)</p>	48 horas para a capina e 30 dias para a construção de passeio e fechamento.	77/2024	Fernando Costa Peixoto	2.4.084.053.0453 / 240840530465	<p>Art. 294 – Lei 1545/1992</p> <p>Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I - a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II - a guardá-lo, fiscalizá-lo e evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza; § 1º Constatada a inobservância do disposto no artigo, o proprietário será notificado para proceder ao serviço de limpeza dentro dos prazos que forem fixados.</p> <p>Art. 2 – Decreto 4295/2024</p> <p>Fica acrescido o seguinte art. 4º-B ao Decreto nº 4.289, de 2024: “Art. 4º-B. Em face da emergência em saúde pública decretada, fica fixado em 48 (quarenta e oito) horas o prazo máximo para o proprietário proceder ao serviço de limpeza do imóvel, nos termos como estabelecido pelo § 1º do art. 294 Lei nº 1.545, de 28 de setembro de 1992, Código Municipal de Posturas.”</p>	48 horas
			<p>Art. 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p>						

71/2024	Benedito do Valle Freitas	1.3.007.133.0030	<p>Art. 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p> <p>Art. 10 - Lei 3615/2014</p> <p>É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos.</p> <p>Outros: Parte do lote se encontra em estado de abandono.</p>	30 dias
76/2024	Geraldo Luiz Mateus Andrade	2.4.084.022.0132	<p>Art. 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p> <p>Art. 10 - Lei 3615/2014</p> <p>É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos.</p> <p>Outros: Parte do lote se encontra em estado de abandono.</p>	30 dias
74/2024	Enio Duarte Coelho	1.2.069.231.0059	<p>Art. 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p> <p>Art. 244 - Lei 1545/1992</p> <p>O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.</p>	30 dias
110/2024	Merilândia das Graças Gomes e Tiago Saturnino de Souza	211582840263	<p>Art. 244 - Lei 1545/1992</p> <p>O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.</p>	30 dias

112/2024	Wedson Gomes da Silva	211582840233	<p>Art. 244 - Lei 1545/1992</p> <p>O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.</p> <p>Outros: Imóvel sujo apresentando mato alto necessitando limpeza.</p>	30 dias
111/2024	Marina de Cássia R. B. dos Santos	211582840253	<p>Art. 244 - Lei 1545/1992</p> <p>O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.</p> <p>Outros: Imóvel sujo apresentando mato alto necessitando limpeza.</p>	30 dias
118/2024	Kelly Mariani do Amaral	211582840223	<p>Art. 244 - Lei 1545/199</p> <p>O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.</p> <p>Outros: Imóvel sujo apresentando mato alto necessitando limpeza.</p>	30 dias
120/2024	Erlandes Gonçalves Pereira e S/M	211112240227	<p>Art. 244 - Lei 1545/1992</p> <p>O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.</p> <p>Outros: Imóvel sujo apresentando mato alto necessitando limpeza.</p>	30 dias
			<p>Art. 244 - Lei 1545/1992</p> <p>O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada</p>	

113/2024	Anderson Custódio dos Santos	220873740307	<p>construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.</p> <p>Outros: Imóvel sujo apresentando mato alto necessitando limpeza.</p> <p>Art. 294 – Lei 1545/1992</p> <p>Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I - a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II - a guardá-lo, fiscalizá-lo e evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza; § 1º Constatada a inobservância do disposto no artigo, o proprietário será notificado para proceder ao serviço de limpeza dentro dos prazos que forem fixados.</p> <p>Art. 2 – Decreto 4295/2024</p> <p>Fica acrescido o seguinte art. 4º-B ao Decreto nº 4.289, de 2024: “Art. 4º-B. Em face da emergência em saúde pública decretada, fica fixado em 48 (quarenta e oito) horas o prazo máximo para o proprietário proceder ao serviço de limpeza do imóvel, nos termos como estabelecido pelo § 1º do art. 294 Lei nº 1.545, de 28 de setembro de 1992, Código Municipal de Posturas.”</p>	48 horas
114/2024	Thiago Augusto Rosa Gentil	210760670083	<p>Art. 244 - Lei 1545/1992</p> <p>O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.</p> <p>Outros: Imóvel sujo apresentando mato alto necessitando limpeza.</p> <p>Art. 294 – Lei 1545/1992</p> <p>Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado: I - a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza; II - a guardá-lo, fiscalizá-lo e evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza; § 1º Constatada a inobservância do disposto no artigo, o proprietário será notificado para proceder ao serviço de limpeza dentro dos prazos que forem fixados.</p> <p>Art. 2 – Decreto 4295/2024</p> <p>Fica acrescido o seguinte art. 4º-B ao Decreto nº 4.289, de 2024: “Art. 4º-B. Em face da emergência em saúde pública decretada, fica fixado em 48 (quarenta e oito) horas o prazo máximo para o proprietário proceder ao serviço de limpeza do imóvel, nos termos como estabelecido pelo § 1º do art. 294 Lei nº 1.545, de 28 de setembro de 1992, Código Municipal de Posturas.”</p>	48 horas

54/2024	Ana Maria de Jesus Araújo	220861830155	<p>Art. 8 – Lei 3615/2014 – Art. 8 Decreto 3034/2015</p> <p>É dever do proprietário do imóvel promover e zelar pelas condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, além de manter o imóvel e seus fechamentos em bom estado de conservação, devendo este, adotar as providências necessárias para sanar qualquer situação de risco iminente que possa comprometer a segurança ou a saúde dos usuários ou de terceiros ou que impliquem em dano ao patrimônio ou particular.</p> <p>Outros: Imóvel sem o devido fechamento lindeiro ao passeio e sem o devido zelo pelas condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel.</p>	30 dias
---------	---------------------------	--------------	---	---------

O não cumprimento dessas obrigações sujeita o infrator ao pagamento de MULTA conforme lei, além de outras sanções cabíveis.

Caso não seja o atual proprietário do imóvel ou o imóvel esteja edificado, é de extrema necessidade que sejam atualizados os dados cadastrais junto ao setor de tributos da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes, caso ainda não o tenha feito. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato pelo o telefone 3641-5276 (Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas).

PORTARIA Nº. 006/2024 DE 12 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUPLENTE.

“Dispõe sobre a revogação de Portaria”.

Andrea Claudia Vacchiano, Secretária de Desenvolvimento Urbano, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 29, IX, da Lei Complementar 3.123 de 2019, Lei Orgânica Municipal e

Considerando que Lei complementar nº 4.570 de 30 de março de 2023 que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências, que dentre outras, criou a Secretaria Municipal da Habitação e Regularização Fundiária; e

Considerando que os objetos principais descritos no 075/2022 celebrado com a empresa P. Avelar Consultoria e Serviços Eireli e o Município de Santa Luzia, principalmente ao que se refere aos serviços prestados para atender as demandas à habitação e regularização fundiária que eram da Coordenadoria de Habitação e Regularização Fundiária, que antes da Lei Complementar nº 4.570, se encontravam na antiga Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, e foi transferida para a Secretaria Municipal da Habitação e Regularização Fundiária; e

Considerando a transferência das demandas referente à Coordenadoria de Habitação e Regularização Fundiária e também dos servidores municipais que a compunham para a Secretaria Municipal da Habitação e Regularização Fundiária; e

Considerando que embora o contrato 075/2022 tinha vigência até 31/08/2023 e tinha como signatário a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, e com a vigência da Lei complementar nº 4.570 de 30 de março de 2023, a execução e fiscalização do referido contrato ficou sob a tutela da Secretaria Municipal da Habitação e Regularização Fundiária; e

Considerando que não houve manifestação de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Urbano para a prorrogação do contrato 075/2022 celebrado com a empresa P. Avelar Consultoria e Serviços Eireli e o Município de Santa Luzia; e

Considerando que a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária motivou a prorrogação do contrato 075/2022; e

Considerando que o aditivo de prorrogação do contrato 075/2022 celebrado com a empresa P. Avelar Consultoria e Serviços Eireli solicitado pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária tem nova vigência a partir de 01/09/2023; e

Considerando que a gestão ou fiscalização do referido contrato e a indicação do fiscal de contrato e suplente são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;

RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR** o inteiro teor da Portaria nº 015/2022 de nomeação de fiscal de contrato titular e suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM, **nos termos do Art. 10º da Instrução Normativa nº. 03/2018, aprovado pelo Decreto nº 3.378, de 05 de Novembro de 2018.**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 12 de março de 2024

Andréa Claudia Vacchiano
Secretária de Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, no uso de suas atribuições legais, torna público e para conhecimento dos interessados, nos termos do Art. 22 e do Art. 53 do Decreto Municipal nº 4.209 de 08 de Agosto de 2023 e conforme Ofício indicado, que houve o INDEFERIMENTO e ARQUIVAMENTO do seguinte processo de Licenciamento Ambiental:

FCE Nº / SEI Nº	EMPENHAMENTO	CNPJ/CPF Nº	MODALIDADE (DE ACORDO COM A DN MUNICIPAL 02/2021)	DATA DA ÚLTIMA COMUNICAÇÃO ENVIADA POR ESTA SECRETARIA E ÚLTIMO TRÂMITE DO PROCESSO
06/2024 24.16.000000006-0	ALUISIO MONTEIRO DA SILVA	070.691.386-87	LAS-CADASTRO	16/02/2024

Wagner Silva da Conceição
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULIZAÇÃO FUNDIÁRIA

NOTIFICAÇÃO CONFRONTANTES VILA ADEODATO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO TITULAR DO DOMÍNIO DO IMÓVEL, CONFRONTANTES E DEMAIS INTERESSADOS (ARTIGO 31, §5.º DA LEI FEDERAL 13.465/2017)

REURB 043/2023 – VILA ADEODATO

O Município Santa Luzia-MG, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 18.715.409/0001-50, com sede Administrativa na Av. VIII, 50 - Carreira Comprida, Santa Luzia - MG, 33045-090, por intermédio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, por meio deste edital, NOTIFICA a todos os titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal consolidado, denominado VILA ADEODATO encontra-se em processo de Regularização Fundiária, por meio da Instauração nº 043/2023, na modalidade REURB-S, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.465/2017.

O perímetro abrangido pela regularização é o seguinte:

Partindo do ponto P-1, de coordenadas N 7.814.771,11 m e E 620.843,46 m; deste ponto segue confrontando com RUA TOTÓ MARCELINO com azimute de 110°48'44" e distância de 1,15 m até o ponto P-2, de coordenadas N 7.814.770,70 m e E 620.844,53 m; deste ponto segue confrontando com RUA TOTÓ MARCELINO com azimute de 133°56'09" e distância de 1,76 m até o ponto P-3, de coordenadas N 7.814.769,48 m e E 620.845,80 m; deste ponto segue confrontando com RUA TOTÓ MARCELINO com azimute de 143°14'18" e distância de 12,99 m até o ponto P-4, de coordenadas N 7.814.759,07 m e E 620.853,58 m; deste ponto segue confrontando com RUA TOTÓ MARCELINO com azimute de 141°27'17" e distância de 13,69 m até o ponto P-5, de coordenadas N 7.814.748,37 m e E 620.862,11 m; deste ponto segue confrontando com RUA TOTÓ MARCELINO com azimute de 141°27'17" e distância de 11,21 m até o ponto P-6, de coordenadas N 7.814.739,60 m e E 620.869,09 m; deste ponto segue confrontando com LOTE 11 DA QUADRA 08 - ADEODATO com azimute de 226°37'44" e distância de 29,01 m até o ponto P-7, de coordenadas N 7.814.719,68 m e E 620.848,01 m; deste ponto segue confrontando com LOTE 11 DA QUADRA 08 - ADEODATO com azimute de 138°52'52" e distância de 1,66 m até o ponto P-8, de coordenadas N 7.814.718,43 m e E 620.849,10 m; deste ponto segue confrontando com LOTE 11 DA QUADRA 08 - ADEODATO com azimute de 102°46'47" e distância de 10,20 m até o ponto P-9, de coordenadas N 7.814.716,17 m e E 620.859,05 m; deste ponto segue confrontando com LOTE 11 DA QUADRA 08 - ADEODATO com azimute de 102°46'47" e distância de 3,07 m até o ponto P10, de coordenadas N 7.814.715,49 m e E 620.862,04 m; deste ponto segue confrontando com LOTE 04 DA QUADRA 08 - ADEODATO com azimute de 191°56'42" e distância de 17,01 m até o ponto P-11, de coordenadas N 7.814.698,85 m e E 620.858,52 m; deste ponto segue confrontando com RUA JUVELINO AUGUSTO DOS SANTOS com azimute de 282°11'29" e distância de 13,27 m até o ponto P-12, de coordenadas N 7.814.701,65 m e E 620.845,55 m; deste ponto segue confrontando com RUA JUVELINO AUGUSTO DOS SANTOS com azimute de 281°11'52" e distância de 12,50 m até o ponto P-13, de coordenadas N 7.814.704,08 m e E 620.833,28 m; deste ponto segue confrontando com RUA JUVELINO AUGUSTO DOS SANTOS com azimute de 281°11'52" e distância de 8,72 m até o ponto P-14, de coordenadas N 7.814.705,77 m e E 620.824,73 m; deste ponto segue confrontando com RUA JUVELINO AUGUSTO DOS SANTOS com azimute de 280°08'53" e distância de 6,21 m até o ponto P-15, de coordenadas N 7.814.706,87 m e E 620.818,61 m; deste ponto segue confrontando com RUA JUVELINO AUGUSTO DOS SANTOS com azimute de 220°44'00" e distância de 4,22 m até o ponto P-16, de coordenadas N 7.814.703,67 m e E 620.815,86 m; deste ponto segue confrontando com RUA JUVELINO AUGUSTO DOS SANTOS com azimute de 223°48'41" e Reurb Vila Adeodato Nº Projeto: 9550 Revisão: 00 Página: 2/4 Santa Catarina Minas Gerais (49) 9186 7455 (31) 99294 0036 www.mastergeoengenharia.com.br distância de 1,61 m até o ponto P-17, de coordenadas N 7.814.702,51 m e E 620.814,74 m; deste ponto segue confrontando com RUA JUVELINO AUGUSTO DOS SANTOS com azimute de 218°41'16" e distância de 19,13 m até o ponto P-18, de coordenadas N 7.814.687,57 m e E 620.802,78 m; deste ponto segue confron-

tando com RUA JUVELINO AUGUSTO DOS SANTOS com azimute de 203°52'03" e distância de 6,96 m até o ponto P-19, de coordenadas N 7.814.681,21 m e E 620.799,97 m; deste ponto segue confrontando com RUA JUVELINO AUGUSTO DOS SANTOS com azimute de 100°42'22" e distância de 8,04 m até o ponto P-20, de coordenadas N 7.814.679,72 m e E 620.807,86 m; deste ponto segue confrontando com RUA JUVELINO AUGUSTO DOS SANTOS com azimute de 102°49'10" e distância de 12,47 m até o ponto P-21, de coordenadas N 7.814.676,95 m e E 620.820,02 m; deste ponto segue confrontando com LOTE 20 DA QUADRA 07 - ADEODATO com azimute de 192°20'01" e distância de 31,06 m até o ponto P-22, de coordenadas N 7.814.646,61 m e E 620.813,39 m; deste ponto segue confrontando com RUA DEMÓSTENES DE MELO com azimute de 278°44'41" e distância de 11,75 m até o ponto P-23, de coordenadas N 7.814.648,40 m e E 620.801,77 m; deste ponto segue confrontando com RUA DEMÓSTENES DE MELO com azimute de 281°34'12" e distância de 11,84 m até o ponto P-24, de coordenadas N 7.814.650,78 m e E 620.790,17 m; deste ponto segue confrontando com RUA DEMÓSTENES DE MELO com azimute de 281°53'23" e distância de 12,21 m até o ponto P-25, de coordenadas N 7.814.653,29 m e E 620.778,23 m; deste ponto segue confrontando com RUA DEMÓSTENES DE MELO com azimute de 280°13'27" e distância de 12,07 m até o ponto P-26, de coordenadas N 7.814.655,43 m e E 620.766,35 m; deste ponto segue confrontando com RUA DEMÓSTENES DE MELO com azimute de 280°38'03" e distância de 11,90 m até o ponto P-27, de coordenadas N 7.814.657,63 m e E 620.754,65 m; deste ponto segue confrontando com RUA DEMÓSTENES DE MELO com azimute de 279°26'12" e distância de 14,81 m até o ponto P-28, de coordenadas N 7.814.660,06 m e E 620.740,05 m; deste ponto segue confrontando com RUA DEMÓSTENES DE MELO com azimute de 278°28'31" e distância de 13,21 m até o ponto P-29, de coordenadas N 7.814.662,00 m e E 620.726,99 m; deste ponto segue confrontando com RUA DEMÓSTENES DE MELO com azimute de 278°28'31" e distância de 10,92 m até o ponto P-30, de coordenadas N 7.814.663,61 m e E 620.716,18 m; deste ponto segue confrontando com RUA NHÔ ALVARO com azimute de 352°44'44" e distância de 8,59 m até o ponto P-31, de coordenadas N 7.814.672,13 m e E 620.715,10 m; deste ponto segue confrontando com RUA NHÔ ALVARO com azimute de 357°28'11" e distância de 9,37 m até o ponto P-32, de coordenadas N 7.814.681,49 m e E 620.714,69 m; deste ponto segue confrontando com RUA NHÔ ALVARO com azimute de 358°59'26" e distância de 13,67 m até o ponto P-33, de coordenadas N 7.814.695,16 m e E 620.714,45 m; deste ponto segue confrontando com RUA NHÔ ALVARO com azimute de 0°27'41" e distância de 12,42 m até o ponto P-34, de coordenadas N 7.814.707,58 m e E 620.714,55 m; deste ponto segue confrontando com RUA NHÔ ALVARO com azimute de 1°20'29" e distância de 6,79 m até o ponto P-35, de coordenadas N 7.814.714,38 m e E 620.714,70 m; deste ponto segue confrontando com RUA NHÔ ALVARO com azimute de 358°44'06" e distância de 12,22 m até o ponto P-36, de coordenadas N 7.814.726,59 m e E 620.714,43 m; deste ponto segue confrontando com RUA NHÔ ALVARO com azimute de 349°06'12" e distância de 3,97 m até o ponto P-37, de coordenadas N 7.814.730,49 m e E 620.713,68 m; deste ponto segue confrontando com RUA NHÔ ALVARO com azimute de 30°57'27" e distância de 4,09 m até o ponto P-38, de coordenadas N 7.814.734,00 m e E 620.715,79 m; deste ponto segue confrontando com RUA JOAQUIM SANTANA DA FONSECA com azimute Reurb Vila Adeodato Nº Projeto: 9550 Revisão: 00 Página: 3/4 Santa Catarina Minas Gerais (49) 9186 7455 (31) 99294 0036 www.mastergeoengenharia.com.br de 78°58'43" e distância de 8,00 m até o ponto P-39, de coordenadas N 7.814.735,53 m e E 620.723,64 m; deste ponto segue confrontando com RUA JOAQUIM SANTANA DA FONSECA com azimute de 68°40'12" e distância de 4,30 m até o ponto P-40, de coordenadas N 7.814.737,09 m e E 620.727,64 m; deste ponto segue confrontando com RUA JOAQUIM SANTANA DA FONSECA com azimute de 67°02'46" e distância de 11,30 m até o ponto P-41, de coordenadas N 7.814.741,50 m e E 620.738,05 m; deste ponto segue confrontando com RUA JOAQUIM SANTANA DA FONSECA com azimute de 70°26'52" e distância de 3,54 m até o ponto P-42, de coordenadas N 7.814.742,69 m e E 620.741,38 m; deste ponto segue confrontando com RUA JOAQUIM SANTANA DA FONSECA com azimute de 69°33'21" e distância de 14,99 m até o ponto P-43, de coordenadas N 7.814.747,92 m e E 620.755,43 m; deste ponto segue confrontando com RUA JOAQUIM SANTANA DA FONSECA com azimute de 76°40'31" e distância de 6,00 m até o ponto P-44, de coordenadas N 7.814.749,30 m e E 620.761,27 m; deste ponto segue confrontando com RUA JOAQUIM SANTANA DA FONSECA com azimute de 86°25'38" e distância de 13,30 m até o ponto P-45, de coordenadas N 7.814.750,13 m e E 620.774,55 m; deste ponto segue confrontando com RUA JOAQUIM SANTANA DA FONSECA com azimute de 85°22'26" e distância de 12,73 m até o ponto P-46, de coordenadas N 7.814.751,16 m e E 620.787,24 m; deste ponto segue confrontando com RUA JOAQUIM SANTANA DA FONSECA com azimute de 80°50'08" e distância de 3,32 m até o ponto P-47, de coordenadas N 7.814.751,69 m e E 620.790,51 m; deste ponto segue confrontando com RUA JOAQUIM SANTANA DA FONSECA com azimute de 77°30'55" e distância de 13,14 m até o ponto P-48, de coordenadas N 7.814.754,53 m e E 620.803,34 m; deste ponto segue confrontando com RUA JOAQUIM SANTANA DA FONSECA com azimute de 68°18'14" e distância de 15,66 m até o ponto P-49, de coordenadas N 7.814.760,32 m e E 620.817,89 m; deste ponto segue confrontando com RUA JOAQUIM SANTANA DA FONSECA com azimute de 66°30'19" e distância de 13,95 m até o ponto P-50, de coordenadas N 7.814.765,88 m e E 620.830,68 m; deste ponto segue confrontando com RUA JOAQUIM SANTANA DA FONSECA com azimute de 67°44'40" e distância de 13,81 m, até o ponto P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de 11.800,37 m² (onze mil e oitocentos metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados) e um perímetro de 529,80 m (quinhentos e vinte e nove metros e oitenta centímetros).

Abaixo, limite da área objeto de regularização fundiária:



Figura 1. Limite aproximado da área a ser regularizado

Todos os titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados são, neste ato, notificados por este edital, inclusive os nominalmente abaixo listados, cuja:

1. Terezinha Tomazia Alves – matrícula 16.120
2. Willian Almeida Mallaco – matrícula 16.121

3. Shirley da Luz Cabral Leite Mallaco – matrícula 16.121
4. Batista Sérgio de Oliveira – matrícula 23.638
5. Geralda Alves da Silveira – matrícula 23.638
6. Adenildo Lima das Graças – matrícula 25.112
7. Vicente Firmino – matrícula 9195

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município, em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.

As eventuais impugnações ofertadas devem ser protocoladas na, Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme artigo 31, §3º da Lei Federal 13.465/2017. Os documentos referentes à regularização fundiária estão à disposição para consulta na referida Secretaria, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, localizada na Av. VIII, 50 - Carreira Comprida, sala 31 - Santa Luzia - MG, 33045-09

Santa Luzia, 12 de março de 2024.

Marlon Resende
Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

IMPAS

ERRATA AO CONTRATO Nº 001/2024

O Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS, retifica a Cláusula Sexta: Prazo de vigência, do Contrato Administrativo 001/2024, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviço de locação de impressoras do tipo funcional, conforme abaixo:

Onde se lê:

(...) com início em 01/02/2024 (...)

Leia-se:

(...) com início em 01/03/2024 (...)

Santa Luzia 08 de março de 2024.

QUANDO DEVO ACIONAR A DEFESA CIVIL

SOLICITAÇÃO DE VISTORIA EM IMÓVEIS EM ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA QUANDO VERIFICADO AS SEGUINTE Ocorrências E RISCOS:

- Alagamentos;
- Desastres com vítimas e desabrigados;
- Inundações;
- Desabamentos;
- Incêndios e explosões;
- Deslizamentos;
- Colisões;
- Rachaduras, trincas e fissuras;
- Emergências envolvendo produtos perigosos;
- Incêndios em vegetação;

Quem pode solicitar: proprietário do imóvel, representante legal ou locatário.

Como: Pelo WhatsApp (31) 99187-6329

PREFEITURA SANTA LUZIA

